



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5033
OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Inácio Batista de Faria – Balneário Mar Azul – Lote 6 – Quadra 18 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.661.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 15493, cujo valor da multa é de R\$ 972,00, constante do Processo Interno nº 31.731/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Porto Novo nº 60 e 69 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.452.007 - neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de escoar esgotos / águas servidas para via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 16714, cujo valor da multa é de R\$ 2.543,17, constante do Processo Interno nº 32.624/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Miguel dos Santos – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.345.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14931, cujo valor da multa é de R\$ 1.296,00, constante do Processo Interno nº 32.652/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Viela Oito – Massaguaçu – Lote 23 da Quadra 17 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.420.030 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18408, cujo valor da multa é de R\$ 1.253,49, constante do Processo Interno nº 32.675/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua São Salvador - Massaguaçu – Lote 6 da Quadra 29 – Portal Patrimonium – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.378.009 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14446, cujo valor da multa é de R\$ 861,00, constante do Processo Interno nº 32.677/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Francisco de Paula - Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.735.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18405, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº 32.681/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que conforme Processo Interno nº 32.687/2017, fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Américo Timóteo do Rosário nº 801 – Rio do Ouro – Lote P/01 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 01.230.001 - neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O descumprimento desta intimação acarretará em multa no valor de R\$ 1.513,40.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng.º José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Aldo Marcucci – Praia das Palmeiras – Lotes 6/7/8/9 da Quadra J – Jardim Nomar – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.055.003 - neste município de Caraguatatuba-SP, a cessar o escoamento de águas servidas para via pública (água de piscina), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 16719, cujo valor da multa é de R\$ 1.029,77, constante do Processo Interno nº 32.696/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos Ocupantes e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada LOTEAMENTO NÚCLEO – “A” COOPERVAP - CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.676 sendo uma área de Terras situado no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada como B-3 medindo 66,00m (sessenta e seis metros) de frente para a av. Dr. Emiliano Campedelli; 116,00m (cento e dezesseis metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a área B-2; 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo onde faz divisa com a área B-4; 66,00m (sessenta e seis metros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga encerrando a área de 7.540,50m². (sete mil quinhentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados). 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO “B” COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.675 sendo uma área de Terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba – Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada como B-2 medindo 33,00 (trinta e três metros) de frente para a av. Dr. Emiliano Campedelli; 118,00m (cento e dezoito metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a área B-1; 116,00m (cento e dezesseis metros) do lado esquerdo onde faz divisa com a área B-3; 33,00m (trinta e três metros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 3.861,00m² (três mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados). Matrícula 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO “C” COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.674, sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba- Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada área identificada como B-1 medindo 16,00m (dezesseis metros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva na confluência da avenida Dr. Emiliano Campedelli com a Travessa Campedelli; 102,00m (cento e dois metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a Travessa Campedelli; 118,00m (cento e dezoito metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 2.845,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados). Matrícula 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO “D” COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.673, sendo

uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada como A-6 medindo 71,00m (setenta e um metros) de frente para a Av. Dr. Emiliano Campedelli; 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva na confluência da av. Dr. Emiliano Campedelli com a travessa Campedelli; 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a área A5; 95,00m (noventa e cinco metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a Travessa Campedelli; 80,00m (oitenta metros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do Córrego Ipiranga encerrando a área de 8.557,86m² (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros quadrados). Matrícula 43.401. LOTEAMENTO NÚCLEO “E” COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.672, sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba. Assim descrita e confrontada: área identificada como A-5, medindo 35,58m (trinta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 110,00m (cento e dez metros quadrados) do lado direito de quem da referida área olha para a Avenida, onde faz divisa com a área A4; 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a área A6; 94,60m (noventa e quatro metros e sessenta centímetro) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 7.789,56m² (sete mil, setecentos e oitenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), Matrícula 43.401. LOTEAMENTO NÚCLEO “F” COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.671 sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba. Assim descrita e confrontada: Área identificada como A-4, medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) em linha reta e 21,46m (vinte e um metros e quarenta e seis centímetros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 123,00m (cento e vinte e três metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com as áreas A1, A2 e A2; 110,00m (cento e dez metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a área A58 e 93,60m(noventa e três metros e sessenta centímetros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 8.132,05m (oito mil, cento e trinta e dois metros e cinco centímetros quadrados). Matrícula 43.401. OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (TRINTA) dias; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO ao processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 02 de Outubro de 2017

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretária de Habitação.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2017.

Aos vinte e cinco de setembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 – a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Assessora Financeira, vem apresentar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, o RESULTADO DA EXECUÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º Quadrimestre de 2017.

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.9º ...

§ - 4º ATÉ O FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO REFERIDA NO § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO OU EQUIVALENTE NAS CASAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A audiência Pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, e deve ser amplamente divulgada, para que haja a devida participação popular na administração Pública.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Da Transparência Pública

Art. 48 – SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO, O RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE GESTÃO FISCAL E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Com relação ao cumprimento das Metas Fiscais, os principais objetivos da Audiência Pública são:

- Demonstrar as receitas arrecadadas no período, comparadas com sua previsão;
- Demonstrar as despesas realizadas executadas no exercício;
- Comparar as Receitas e Despesas do Exercício;
- Demonstrar e analisar as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal;
- Comparar as Metas e as Dividas do Município;
- Avaliar os índices legais de aplicação de despesas com pessoal.

ANÁLISE DE RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO

O Resultado Bruto da Execução Orçamentária analisa os comportamentos das Receitas e das Despesas Orçamentárias. Conforme Demonstrativo, a Receita Bruta do Exercício comportou-se dentro das previsões contidas no PPA, na LDO e na LOA, conforme se demonstra a seguir:

RECEITAS

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL	2º QUADRIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	551.296.534,00	410.720.707,02
RECEITA TRIBUTARIA	123.947.714,00	86.878.078,50
REC. CONTRIBUIÇÕES	26.438.250,00	17.208.678,32
RECEITA PATRIMONIAL	16.892.552,00	5.893.619,61
TRANSF. CORRENTES	348.941.597,00	270.234.558,35
OUTRAS REC. CORRENTE	35.076.421,00	30.505.772,24
(CONTAS DEDUTORAS)	-30.521.400,00	-25.971.025,10
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	20.080.000,00	12.750.718,65
RECEITAS DE CAPITAL	7.146.020,00	1.352.920,13
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSF. CAPITAL	7.143.020,00	1.352.920,13
TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVENIOS	0,00	0,00
TOTAL RECEITA	548.001.154,00	398.853.320,70

DESPESAS

DESPESA	DESPESA FIXADA ANUAL/ ATUALIZADA	2ºQUADRIMESTRE LIQUIDADADA
DESPESAS CORRENTES	513.817.061,96	302.995.246,63
PESSOAL E ENCARGOS	224.729.156,23	145.885.855,53
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00	0,00
OUTRAS DESP.CORRENTES	289.085.905,73	157.109.391,10
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIAS	17.628.790,50	13.076.053,67
DESPESAS DE CAPITAL	52.857.929,35	18.132.062,07
RESERVA CONTINGÊNCIA	13.785.000,00	0,00
TOTAL DESPESA	598.088.781,81	334.203.362,37

RESULTADO

SUPERAVIT/DEFICIT	64.649.958,33
-------------------	---------------

Pelo que vai demonstrado, houve superávit no resultado da Execução Orçamentária no valor de R\$ 64.649.958,33 (Sessenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três centavos), no fechamento do 2º quadrimestre de 2017.

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

Para perfeita análise do Resultado Primário, necessitamos conhecer os seguintes demonstrativos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: refere-se à Receita Bruta, reduzidas as receitas de valores e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios de dívidas de terceiros recebidos);

DESPESA FISCAL LÍQUIDA: trata-se da Despesa Bruta, descartadas as despesas referente a empréstimos, financiamentos e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios da dívida pagas);

RESULTADO PRIMÁRIO: apura a diferença entre a Receita Fiscal Líquida e a Despesa Fiscal Líquida, (receita e despesa bruta, excluídos os valores oriundos de receitas e despesas financeiras).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba

EDIÇÃO 5033
OUTUBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

RESULTADO PRIMARIO

RECEITAS FISCAIS	PREVISTA QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE
Receitas Primárias Correntes	369.655.988,00	423.471.425,67
Receitas Primárias Capital	4.764.013,34	1.352.920,13
Dedução da receita	-20.347.600,00	-25.971.025,10
Subtotal	354.072.401,34	398.853.320,70
(-) deduções :	11.259.701,34	5.893.619,61
Rend. aplic. Financeiras	11.261.701,34	5.893.619,61
Alienação de Ativos	2.000,00	0,00
I – TOTAL RECEITAS FISCAIS	342.808.700,00	392.959.701,09
DESPESAS FISCAIS	PREVISTA QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE
Despesas Correntes	341.699.908,38	316.071.300,30
Despesas de Capital	35.970.245,97	18.132.062,07
II -Reserva de conting.	9.190.000,00	0,00
Subtotal	386.860.154,35	334.203.362,37
(-) deduções	0,00	0,00
Juros e encargos	1333,33	0,00
Amortização da Dívida	2.115.971,51	2.115.971,51
III – TOTAL DESPESAS FISCAIS	384.742.849,51	332.087.390,86
IV – RESULTADO PRIMARIO		60.872.310,23

O Resultado: SUPERAVIT da Execução de R\$ 60.872.310,23 (Sessenta Milhões, Oitocentos Setenta e Dois Mil, Trezentos Dez Reais e Vinte Três Centavos), demonstra que durante o período, houve equilíbrio das metas de Resultado Primário previsto.

ANÁLISE DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal evidencia as variações do estoque líquido da Dívida de Longo Prazo (as dívidas consolidada e fundada) e seu cálculo utiliza a capacidade financeira para fazer face aos pagamentos das dívidas.

RESULTADO NOMINAL	Posição 31.12.2016	Posição 2º Quadrimestre
DIVIDA PÚBLICA		
Consolidada	5.940.677,93	8.377.635,98
(-) Deduções	71.283.100,49	121.969.564,37
(+) Ativo Disponível	71.609.097,47	119.206.739,10
(+) Haveres Financeiros	3.197.642,65	3.178.006,38
(-) Resto a pagar processados	3.523.639,63	415.181,11
DIVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	-65.342.422,56	-113.591.928,39
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.665.133,12	2.170.992,82
RESULTADO NOMINAL	-70.007.555,68	-115.762.921,21

DESPESAS COM PESSOAL 2º QUADRIMESTRE DE 2017

	EXERCÍCIO ANTERIOR	2º QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	488.494.788,20	553.492.620,14
DESPESA COM PESSOAL	197.879.698,83 – 40,51%	216.006.267,19 – 39,03%
LIMITE PRUDENCIAL 95%	250.597.826,35 – 51,30%	283.941.714,13 – 51,30%
LIMITE LEGAL ART.20 LRF	263.787.185,63 – 54,00%	283.941.714,13 – 54,00%
EXCESSO A REGULARIZAR		

Caraguatuba, 20 de Setembro de 2017.

Ricardo Suner Romera Junior
Secretário da Fazenda
Eliseu Oliveira de Faria
Diretor Financeiro
CRC SP 193.279-0/8

DECRETO Nº 756, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 534, de 13 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 663, de 15 de março de 2017, para se fazer constar a substituição do seguinte membro representante do Poder Público:

I - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos:
Titular : Ailton de Carvalho Junior – RG: 6.398.142, em substituição a Maiza Aparecida Gaspar Rodrigues - RG 17.305.439-0.

Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo período faltante do membro substituído, mantendo-se inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 19 de setembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatuba, nomeado pelo Decreto nº 637/2017.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatuba, nomeado pelo Decreto nº 637, de 17 de fevereiro de 2017, para se fazer constar a substituição do seguinte membro:

“ROSANA REGINA SANT ANA DE CAMPOS – RG nº 18.042.146-3, em substituição a Maria Madalena Fachini – RG nº 3.964.626-9.”

Art. 2º Em razão da substituição prevista no artigo anterior, o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente do Conselho Deliberativo: Samara Fraschetti Bastos de Aguiar, RG nº 32.902.036-5;

II - Tesoureira: Alessandra Cintia Melges Saker Mapelli – RG nº 24.494.383-7;

III - Membros:

a) Alcione Aparecida Vítório Ribeiro dos Santos – RG nº 29.216.537-7;

b) Andréa Parleta – RG nº 003.174.153;

c) Denise Cristina Silva Cusato Peixoto – RG nº 12.992.359;

d) Rosana Regina Sant Ana de Campos – RG nº 18.042.146-3;

e) Nadia Regina Grazioli – RG nº 11.848.150-2;

f) Rosângela Leite Carrijo de Aguiar – RG nº 12.256.280-2;

g) Silvana Carolina Giorgeti Santos – RG nº 13.359.514.

§ 1º O mandato do membro ora nomeado será pelo tempo faltante do membro substituído.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros do Fundo Social de Solidariedade serão considerados relevantes e sem ônus para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 758, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Caraguatuba, e nomeia seus membros.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz é um programa federal de caráter intersetorial que busca promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Programa prevê a criação de um Comitê Gestor Municipal como instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento, e que tem grande importância para assegurar o caráter intersetorial e a conjugação de esforços das diferentes políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal tem como objetivo atuar de forma a apoiar as demandas dos beneficiários do Programa, potencializar a oferta de serviços e programas à primeira infância e fortalecer a institucionalização da agenda da primeira infância do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatuba, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto dos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular : Livia Bachiega Yamamura Catarina, RG: 24.155.841-4

Suplente: Carmen Sílvia Landim ferreira, RG: 28.454.960-5

II – Secretária Municipal de Saúde:

Titular : Alexandra Maria Fonseca do Nascimento, RG: 19.879.261-X

Suplente: Leonice Lucia Luciano, RG: 29.551.105-9

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Janaina Andreza Leite dos Santos, RG: 28.242.582-2

Suplente: Cristiane Jaci de Rezende Pessoa, RG: 30.788.316-8

IV – Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular : Sílvia Helena Fernandes da Silva, RG: 18.732.236

Suplente: Greice Kelle Loiola, RG: 8.561.775

V – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - FUNDACC:

Titular : Cleusa Augusta Moreira de Alcântara, RG: 786702-4

Suplente: Tatiana Batista de Jesus, RG: 40.195.492-4

VI – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba – CMDCAC:

Titular : Luciana Miranda, RG: 29.648.598-6

Suplente: Ingrid Dorothea Schmdit, RG: 32.094.202-8

§ 1º O Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz será o representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que presidirá o Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa;

II – tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III – acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União / Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV – aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V – definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI – discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 759, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba - CMDCAC.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 058/2017 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba - CMDCAC, solicitando alteração na composição do Conselho,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATUBA-CMDCAC, nomeado pelo Decreto Municipal nº 462, de 15 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 644, de 23 de fevereiro de 2017, Decreto nº 675, de 04 de abril de 2017, e Decreto nº 729, de 02 de agosto de 2017, para se fazer constar a substituição do seguinte membro representante do Poder Público:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Tereza Daniel Santo Alves Araujo – RG: 32.244.102-X, em substituição a Solani Oliveira Santos – RG nº M3641032.

Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo tempo faltante do membro substituído, mantendo-se inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatuba - COMAS.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os memorandos nº 1.085/2017 e nº 1.089/2017 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, solicitando a substituição de membros representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatuba – COMAS,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatuba – COMAS, nomeado pelo Decreto nº 717, de 05 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 732, de 03 de agosto de 2017, para se fazer constar a substituição dos seguintes membros representantes do Poder público:

I – Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular : Ronaldo de Lacerda Medeiros – RG: 30.688.154-3, em substituição a Queream Silveira Pereira – RG: 42.062.499-5;

Suplente: Elma Cristina Martins – RG: 17.148.746, em substituição a Jaqueline Teixeira da Silva – RG: 39.677.216.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período faltante dos membros substituídos, mantendo-se inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 761, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, que nomeou membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017/2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2017/2019, foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, e que por um lapso não constou a informação sobre o número do RG e do CPF do conselheiro representante de trabalhadores da área da saúde, Alex Rodrigues de Oliveira;

CONSIDERANDO o memorando nº 093/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a regularização de tal informação;

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

II – (.....)

a) 04 (quatro) representantes dos profissionais de saúde do Sistema Público Municipal:

Membro Titular – Maria do Amparo de Moura Manoukian, RG: 5.667.191-X e CPF 101.813.078-04, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Ceci Oliveira Penteadó, RG: 13.627.263-0 e CPF 037.330.248-77, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Titular – Neide Maria de Fátima Silva, RG: 9.789.495-3 e CPF 017.942.948-56, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Érica de Cássia Perroni, RG: 29.216.518-3 e CPF 253.490.778-64, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Titular – Renato Cezar Portes, RG: 30.106.856-2 e CPF 157.820.468-21, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Alex Rodrigues de Oliveira, RG: 43.327.552-2 e CPF 353.421.558-35, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Titular – Paulo Malta de Carvalho Filho, RG: 8.702.102-X e CPF 886.045.948-68, Secretária Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Ana Aparecida Fernandes, RG: 18.849.031 e CPF 090.575.008-02, Secretária Municipal de Saúde.”

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, ficam inalteradas, convalidando-se os



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5033
OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

atos praticados até a presente data.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 763, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação - CME”.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, e,
CONSIDERANDO o memorando nº 1050/2017 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação – CME,
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, que passa a ter a seguinte composição:
I – Do Poder Público Municipal:
a) Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:
Titular : Ricardo de Lima Ribeiro – RG: 12.433.353-9
Suplente: Marcia Regina Paiva Silva Rossi – RG: 25.277.514-4
Titular : Karina Soares Emídio e Silva – RG: 21.912.101-1
Suplente: Alessandra de Magalhães Ciaca – RG: 32.804.524-X
Titular : Ricardo Quirino Alves de Souza – RG: 53.414.020-8
Suplente: Ingrid Miranda Barreto de Lima – RG: 35.489.638-6
Titular : Arlete Correa do Prado Magro – RG: 23.237.491-0
Suplente: Diene Veridiana de Farias Soares – RG: 33.323.894-1
b) Representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino:
Titular : Sandra Nascimento de Oliveira da Silva – RG: 33.508.970-6
Suplente: Vanessa Kodama Nicastró – RG: 25.385.628-0
Titular : Paulo Roberto de Oliveira – RG: 23.347.171-6
Suplente: Ângela Maria Pancheri Ribeiro – RG: 10.350.341-9
c) Representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:
Titular : Rosemeire Batista Santos – RG: 57.174.367-5
Suplente: Helida Tatiana Bonfim dos Santos – RG: 41.130.173-1
d) Representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos):
Titular : Dorca Pascoal dos Santos – RG: 30.241.946-6
Suplente: Virginia Henrique Souza – RG: 25.492.500-5

II - Da sociedade civil:
a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular : Patricia Sousa Moreira - RG: 34. 796.679-2
Suplente: Sidineia Maciel Matos Diogo – RG: 8.393.390-6
b) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município:
Titular : Célia Cristina de Souza – RG: 24.618.797-9
Suplente: Vago.
Titular : Patricia Dorotheia Veloso – RG: 20.082.999-3
Suplente: Vago.
Titular : Guaracy Alves de Alcântara – RG: 75.848.764
Suplente: Vago.
c) Representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município:
Titular : Elicia Andrade de Almeida – RG: 44.532.710-8
Suplente: Franklin Alves Veiga – RG: 23.706.171-5
d) Representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município:
Titular : Emerson Roberto de Oliveira – RG: 30.027.388-5
Suplente: Selma Aparecida Garrido dos Santos – RG: 8.557.037-0
e) Representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste Município:
Titular : Marcelo Meirelly – RG: 8.013.204-2
Suplente: Vago.
Titular : Sebastião Ferreira Cunha – RG: 3.549.102-6
Suplente: Vago.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados será pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000.
Art. 3º O Conselho Municipal de Educação deverá adotar providências para que sejam preenchidos os cargos vagos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 311, de 13 de julho de 2015; Decreto nº 616, de 19 de janeiro de 2017; e o Decreto nº 726, de 28 de julho de 2017.
Caraguatatuba, 28 de setembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 764, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
“Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 714, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de membros representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraguatatuba - COMSEA, biênio 2017-2019, e a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros representantes da Sociedade Civil”.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.253, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o memorando nº 064/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Segurança Alimentar e Nutricional – Banco de Alimentos,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 714, de 27 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraguatatuba – COMSEA, para o biênio 2017-2019, que passam a ser os seguintes:
I – Representantes do Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Titular : Fernanda Cardoso Fernandes, RG: 44.845.860-3
Suplente: Sabrina Marques Pinto Nardi de Souza, RG: 28.892.916-0
b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:
Titular : Gladys Sylvia C. T. C. Lima, RG: 17.629.123-4
Suplente: Claudia Cristina Alves Viana, RG nº 45.627.572-1
c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular : Lillian Gleicy Ehrlich, RG nº 20.025.659-2
Suplente: Maria Cosma Rodrigues da Silva, RG nº 58.290.281
d) Secretaria Municipal de Educação:
Titular : Fernanda Nunes Pereira de Souza, RG: 41.422.362-7
Suplente: Jair Jarade da Silva, RG: 46.831.000-9.”
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 714, de 27 de junho de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 765, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
“Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores públicos e filho de servidores públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.”
José Pereira de Aguilár Junior, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de dezembro de 2014, propôs alterações no texto do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015, para aperfeiçoá-lo, para tornar mais claras e inteligíveis algumas de suas disposições e para sanar dúvidas sobre alguns pontos do decreto vigente, que surgiram, desde sua vigência, nas deliberações sobre casos concretos, trazendo maior certeza e segurança jurídica à Administração Pública Municipal e aos servidores municipais beneficiários da bolsa de estudos;
CONSIDERANDO que, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida em 10 de agosto de 2016, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº. 2057010-12.2016.8.26.0000, foi considerado inconstitucional o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de Dezembro de 2014, o qual dispõe que “a concessão de bolsa de estudos poderá ser estender a um único filho do servidor com idade de até 24 (vinte e quatro) anos”, preservando-se, no entanto, os benefícios concedidos até o dia 21 de março de 2016, até o término do curso objeto da bolsa de estudos, conforme definido pela mencionada decisão judicial;
CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de dezembro de 2014, foi recentemente alterada parcialmente pela Lei Municipal nº. 2.361, de 26 de setembro de 2017, em seus artigos 1º, 2º, caput, 3º, 6º, 8º, 10, bem como previu a preservação dos efeitos das bolsas de estudo concedidas anteriormente, exigindo a adequação dos dispositivos da norma regulamentar (Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015);
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados o artigo 2º, inciso I, o artigo 6º, inciso I, alíneas “d” e “f”, artigo 7º, caput e parágrafo único, artigo 10, parágrafo segundo e artigo 13, todos do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de Maio de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...):
I – aos servidores municipais efetivos, com remuneração total mensal:
(...)
Art. 6º (...):
I – documentos de comprovação administrativa:
(...)
d) declaração do servidor, com firma reconhecida, afirmando que, caso venha a ser exonerado, a pedido ou de ofício ou venha a ser demitido do quadro de servidores municipais, nos dois anos posteriores à conclusão do curso, obriga-se a reembolsar aos cofres públicos o valor integral do benefício recebido, cujo montante será apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, quando do desligamento do servidor;
(...)
f) declaração de que deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de perda do benefício. Caso o servidor deixe de apresentar a correspondente quitação da mensalidade no prazo estipulado, será autorizada, uma única vez dentro do ano letivo que está cursando, a apresentação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
(...)

Art. 7º Uma única vez durante o curso, mediante comprovação e demonstração do interesse público, o servidor beneficiário poderá se afastar do exercício do cargo, por período limitado a, no máximo, 03 (três) dias, para participar de congressos e outros eventos relacionados ao cargo que ocupa e/ou apresentar/publicar material relativo ao seu curso de mestrado ou doutorado, desde que o requeira, junto à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, com, ao menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e obtenha anuência do Titular da Pasta de sua lotação.
Parágrafo único. Perderá o valor da bolsa de estudos no mês subsequente, se o servidor tiver 01 (uma) falta injustificada no serviço público, exceto se decorrente de licença maternidade, paternidade, adoção, nojo até 1º grau, convocação do Poder Judiciário, 01 (um) dia, em cada seis meses, para doação de sangue, afastamento conforme dispõe o “caput” deste artigo, afastamento para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias, salvo nos casos de moléstias infecto-contagiosa que coloquem em risco a coletividade e nos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e intervenções cirúrgicas, exceto a de estética, devendo ser avaliado por médico da Administração Pública ou por médico indicado para esta avaliação.
(...)
Art. 10. (...)
(...)
§ 2º A pedido do beneficiário o cumprimento do trabalho social gratuito poderá ser convertido em pecúnia, que será calculado sobre a remuneração do servidor.
(...)

Art. 13. Não perderá o direito ao benefício da bolsa de estudos o beneficiário estudante de curso de graduação, que tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, desde que tais programas não o estejam beneficiando com bolsas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade do curso.”
Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º (com renumeração do atual parágrafo único) ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 6º do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de Maio de 2015, com a seguinte redação:
“Art. 2º. (...)
§ 1º. No caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerada, para cálculo da porcentagem de bolsa, a soma do total das remunerações.
§ 2º. Para fins de cálculo do benefício, de que trata o inciso I deste artigo, não serão consideradas como integrantes da remuneração as vantagens e pagamentos eventualmente recebidos pelos servidores, tais como horas extras esporádicas, férias, décimo terceiro salário, indenizações e licença-prêmio.
§ 3º. Aos servidores que já tiveram o benefício de bolsa de estudos deferido antes da publicação deste Decreto, deverão ser considerados apenas os vencimentos para o cálculo do benefício constante no inciso I do presente artigo, até o término do respectivo curso, não se lhes aplicando o disposto no §1º deste artigo.
§ 4º. Excepcionalmente, em virtude de relevante interesse público demonstrado pelo Secretário da Pasta e com a anuência do Chefe do Executivo, a bolsa de estudos poderá ser concedida independente do valor da remuneração do servidor, podendo o montante do benefício ultrapassar os percentuais estabelecidos neste artigo.
(...)

Art. 6º. (...)
Parágrafo único. O requerimento de concessão ou de renovação de bolsa de estudos que não estiver instruído com toda a documentação exigida pelo presente Decreto, até o dia 15 (quinze) do mês do pedido, terá sua eventual concessão prorrogada para o mês em que todos os documentos forem apresentados, sem direito ao pagamento retroativo.”
Art. 3º. Aos servidores que obtiveram a concessão da bolsa de estudos antes da publicação desta Lei, inclusive aqueles titulares de mais de dois cargos e aos filhos de servidores que obtiveram a concessão de bolsa de estudos até o dia 21 de março de 2016, aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.361, de 26 de Setembro de 2017.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Caraguatatuba, 02 de Outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 766, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
“Dispõe sobre designação de servidores para assinatura de cheques”.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam designados os servidores, RICARDO SUÑER ROMERA NETO, Secretário Municipal de Fazenda, portador do RG: 2.244.566-72 e do CPF: 155.594.658-52, e MARCOS DOS SANTOS FLEIRE, Chefe de Gabinete, portador do RG: 29.477.701-5 e do CPF: 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 767, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
“Altera o Decreto Municipal nº 694, de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a composição do Grupo de Gestão dos trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 42/2011.”
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o memorando nº 0377/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação, solicitando alteração de membro do Grupo de Gestão dos trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 42/2011,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Gestão, nomeado pelo Decreto nº 694, de 22 de maio de 2017, criado com a finalidade de coordenar e gerir todos os trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal conforme Lei Complementar nº 42/2011, para se fazer constar a substituição do seguinte membro:
I - LEONARDO DE MACEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos, em substituição a GIOVANA ROBERTA PACELLI CAPUCHO.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados pelo Decreto nº 694, de 22 de maio de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.
“Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte–SP “APEDEL”.”
Autor: Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte–SP “APEDEL”, inscrita no CNPJ sob nº 24.384.442/0001-47, com sede na Rua Irmã São Francisco, nº 509, Caputera, Caraguatatuba–SP, CEP: 11660-540.
Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa anexa.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo, será enviada a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para complementação processual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
A Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte–SP “APEDEL”, inscrita no CNPJ sob nº 24.384.442/0001-47, entidade sem fins lucrativos, atuando na área de defesa dos direitos sociais com o objetivo de promover, oportunizar por todos os meios a inclusão social plena das pessoas com deficiência, defendendo seus direitos civis e humanos e do desenvolvimento do respeito por suas capacidades e limitações, foi fundada em 30 de janeiro de 2016.
Começou suas atividades com um pequeno grupo de pessoas com deficiência e amigos voluntários resolveram se reunir com a finalidade de criar uma associação, tendo em vista o descaso, discriminação, falta de fiscalização no cumprimento das leis e iniciativas que promovam uma sociedade justa e inclusiva.
Após ser constituída, um voluntário cedeu seu imóvel para se tornar sede da associação, seus fundadores acreditavam que registrando os problemas e dificuldades das pessoas com deficiência e unindo todos os casos para promover sua inclusão,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5033
OUTUBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

seria um incentivo de propiciar a convivência e a troca de experiências entre as pessoas com e sem deficiência, formando um grupo de associados com vontade de lutar pelos seus direitos para viver em igualdade de condições com as demais pessoas na sociedade.

É uma associação de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por números ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, par fins não econômicos.

Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares a presente propositura que autoriza o Poder Executivo a declarar de Utilidade Publica a Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte – SP “APEDEL”, que espero contar com o apoio dos Nobres Pares. Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 31 de julho de 2017. Flavio Rodrigues Nishiyama Filho-Vereador Flavio Nishiyama.

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.363, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI A “SEMANA CRIANÇA FELIZ” E ACRESCENTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Vereador Evandro do Nascimento.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e acrescenta no calendário oficial de eventos no Município de Caraguatatuba, oficializado pela Lei Municipal nº 1352/2007, a “SEMANA CRIANÇA FELIZ” a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro.

§ 1º As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pela Secretaria de Educação em parceria com as secretarias municipais de Turismo, Esporte, Desenvolvimento Social e FUNDACC.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados clubes de serviços, sociedade civil voltada à proteção da criança, entidades de classes e empresariais, associações de bairro, igrejas, meios de comunicação e grupos afins.

Art. 2º A “SEMANA CRIANÇA FELIZ” deverá incentivar ação dentro do Município de Caraguatatuba nas creches, pré-escolas, escolas públicas e privadas, bairros, sociedade de amigos de bairros seguindo uniformidade e padrão, sem distinção de valor e manter simultaneidade na realização de eventos.

Parágrafo único. Entre as atividades poderão ser programadas ações educativas, recreacionais de tradição, de rua ou regionais, oficinas, concursos, exibição de vídeos, filmes, shows musicais, brincadeiras em geral e visitas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.364, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de grande porte dispor de pelo menos um banheiro para clientes”.

Autor: Vereador Dennis da Silva Guerra.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de grande porte instalados no Município ficam obrigados a dispor de pelo menos uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para clientes do sexo masculino, outra para os do sexo feminino, sempre supridos de papel higiênico e toalhas de papel.

§ 1º Entende-se como comércio de grande porte, aquele que emprega diretamente acima de 15 funcionários.

§ 2º Conforme dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam igualmente obrigados a manter duas dependências, uma para o sexo masculino e outra para os do sexo feminino, para uso exclusivo de pessoas com deficiências.

Art. 2º Os banheiros ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento para o público, em perfeitas condições de higiene e uso.

Art. 3º Os estabelecimentos que ainda não dispõem dessas instalações, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para que as providenciem e possam ser utilizadas pelo público.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da atividade;

IV – cassação do alvará.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o valor e os procedimentos para aplicação da multa estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 5º A pessoa que tiver necessidade de sair da fila para se utilizar do banheiro, terá seu lugar assegurado ao voltar à fila, desde que ao sair informe as pessoas entre as quais se encontra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2017.

Mensagem nº 39/17

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 048/2017, de que trata o Autógrafo nº 47, de 06 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias manterem vigilância armada durante o período de funcionamento de caixas eletrônicas”, de autoria do nobre Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 22, inciso XXIV, art. 24, inciso IX, art. 61, § 1º, e no art. 84, inciso II, todos da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 48/2017, de que trata o Autógrafo nº 47, de 06 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias manterem vigilância armada durante o período de funcionamento de caixas eletrônicas”, de autoria do nobre Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

O veto apostado, como sobredito, é total, e decorre da inconstitucionalidade da propositura levada a efeito nessa E. Casa de Leis.

Com efeito, temos que a matéria objeto do presente projeto de lei é de competência da União, por dispor sobre norma regulamentadora do sistema bancário, tanto que já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá providências”, e atribui ao Ministério da Justiça a competência para fiscalizar e aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades decorrentes desta lei.

Entender de forma contrária seria trazer ao Município uma obrigação que não lhe compete, o que acabará impondo condutas ao Poder Executivo, o que não é permitido pelo art. 2º c/c o art. 84, inciso II, ambos da Constituição da República, haja vista que tal imposição ofende o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes.

Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 47/2017, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor do Projeto, pelas quais foi vetado totalmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal o acolha.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis

Atenciosamente,
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

Caraguatatuba, 28 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 40/2017

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 054/2017, de que trata o Autógrafo nº 051, de 14 de setembro de 2017, que “Denomina de “RUA BENEDITA ROZALINA DOS SANTOS”, a Rua QUÁTRO, localizada no Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçu, neste Município”, de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.

Senhor Presidente,

A presente Mensagem tem o escopo de levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, após consulta formulada perante a Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 054/2017, de que trata o Autógrafo nº 051, de 14 de setembro de 2017, que “Denomina de “RUA BENEDITA ROZALINA DOS SANTOS”, a Rua QUÁTRO, localizada no Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçu, neste Município”, de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.

O veto apostado, como sobredito, é total, e decorre da contrariedade ao interesse público da propositura levada a efeito nessa E. Casa de Leis. Sem olvidar da validade da pretensão do autor da proposta, o texto aprovado por essa E. Casa de Leis denomina rua localizada na área identificada como Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçu, sobre a qual pesa o Processo Judicial nº 0004310-16.2010.8.26.0126 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca, referente Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, estando a mencionada área embargada judicialmente, tratando-se, pois, de parcelamento irregular do solo.

Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 051/17, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

AVISO A TODOS OS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba - SP, através de seu Secretário Municipal de Urbanismo, torna público a todos os interessados que participaram do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017, referente ao CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, que fica concedido o prazo até 10/10/2017, às 16h30min, para manifestarem interesse pelas vagas remanescentes. Permanecendo inalterados os demais itens do edital. Caraguatatuba, 22 de setembro de 2017. JOSÉ RICARDO ANTUNHA LOPES GASPARGASPAR - Secretário de Urbanismo.

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 09, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUASIQUEIRA CAMPOS, Nº44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO A NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE

141 VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA 289153682

142 PAULA CRISTINA DE LIMA 253137640

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE

37 MARIA HILMA AGUILAR DE CARVALHO BARRA MG13515792

38 CARLA ALVES PIZARRO 535494786

39 VIVIANE BASILIO DE CAMPOS DIAS SILVA 297451182

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE

13 MARFEO FRANCISCO POLO LICARIÃO 124617748

14 ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA 271269170

15 JAQUELINE DIAS 195911829

FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE

2 MARCELLA FÁTIMA CINTRA 471097056

TERAPÊUTA OCUPACIONAL

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE

7 PATRÍCIA LOPES FONTES BINDEL 324823198

CARAGUATATUBA, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10.005/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 06, 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P. NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

FACILITADOR DE OFICINA (40HS) ARTES

CLASSIFICAÇÃO NOME COMPLETO PONTUAÇÃO N.º DA INSCRIÇÃO RG

4º LUGAR DENISE DOS SANTOS 05 PONTOS 35 ANOS 34.648.351-7

CARAGUATATUBA, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

RICARDO SUNER ROMERA NETO

Secretário Municipal de Administração.

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONVOCA O(S) A(S) SR.(ES) (AS) ABAIXO RELACIONADOS, A COMPARECER NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, SITO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA-SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO E APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO CASO QUEIRAM, DO DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS, RELACIONADO À SUAS CONTRATAÇÕES, OCORRIDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 2012/2015, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOME RG

ADRIANA RODRIGUES LUCAS 419456429

ANA MARIA GONCALVES DE MORAIS 22385783 X

ANDERSON GUEIROS DE MIRANDA 307978096

ANDREIA APARECIDA DA SILVA SOUZA 303535155

ANDREIA ARMANI 193240476

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS 23.571.246-2

ANDREZZA FERREIRA MARTINS 300191467

ANGELA MARIA JACINTO DOS SANTOS 182245809

ANGELICA CONSTANTINO 328035622

ANTONIO FIALHO DE CARVALHO NETO 43.180.105-8

ANTONIO GALVAO FONTES JUNIOR 303433899

CAMILA HIPOLITO RODRIGUES MOREIRA DA SILVA 213035169

CAMILA MEKARU 467054137

CAMILA PIMENTEL MACHADO GONCALVES 334026805

CAMILA RIBEIRO GOMES FERNANDES 550349662

CARLA DOS SANTOS BRITO 28892518X

CAROLINE ALMEIDA DE CARVALHO 350237177

CENIRA CRISTINA SOARES PINTO 30.873.415-4

CINTHIA DUTRA DE SOUZA 419455401

CLAUDEMARSON CORREA ELLER 405129956



CLECIO EZEQUIEL FERREIRA GONCALVES	27430725X	SIRLENE RAMOS CARDOSO	21927799-0
CLEIDINA BATISTA OLIVEIRA	335992298	SUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	330105905
DANYELA DE PAULA FREITAS	MG7581030	SUELY DIAS MASSENSINE	549507243
DENISE DOS SANTOS	346483517	TALITA SIERRA	346479046
EDINALVA SOARES BARBOSA	288928611	TAMARA BARROS MORENO	499293794
ELAINE CRISTINA DE CASTRO SANTIAGO	MG8168727	TAMARA DA COSTA E SILVA	283272636
ELAINE CRUZ BASILIO	19424930X	TATIANA DE CASSIA JORGE	305348139
ELEN REGINA DOMINATO QUIRINO	334499768	TATIANE CAMPOS ZARAN	405126335
ELIANA APARECIDA DOMINGUES	303533961	TERESINHA APARECIDA MENGER ROSA	687411
ELIENE PEREIRA PARDIM DE MORAES	267833982	TERESINHA DE VASCONCELOS HENRIQUE	139670348
ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS	250115694	THALITA CRISTINE ZARAM LORENTZ	463557608
ELOISA MOREIRA	431724015	VALESSA DE CASSIA DOS REIS	41255432 X
ERICA ALVES LOURENCO TEIXEIRA	288928647	VANESSA DOS SANTOS	339282204
FLAVIA DO PRADO DIAS DA SILVA	308734932	VERA LUCIA ALVES LIMA	145446013
FLAVIA PAULA CAMPOS TELES	402208249	WANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	29.477.615-1
HANDRESSA CAMPANELLI LIMA	323805942	WELLINGTON IBE DO PRADO	204401100
ILVANETE PEREIRA DE SOUZA GARCIA	230439603	ZELIA GONCALVES RAMOS	23.574.949-7
JANAINA GORASILIANA COELHO	MG7611320	CARAGUATATUBA, 05 DE OUTUBRO DE 2017. RICARDO SUNER ROMERA NETO Secretário Municipal de Administração.	
JANICE DE ALMEIDA MODEROSO DOS SANTOS	38955489	REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE STANDS E ESPAÇOS PARA TRUCKS 1º CARAGUÁ BEER FESTIVAL A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba promoverá a 1ª edição do Caraguá Beer Festival, o qual se realizará no período de 20 a 22 de outubro, na Praça da Cultura. O evento visa diminuir a sazonalidade e movimentar a economia local já que é um evento direcionado a uma demanda cada vez mais crescente e consolidada. Este Festival será regulamentado pelos itens abaixo relacionados, os quais deverão ser rigorosamente observados pelos participantes.	
JOICE DA SILVA CARNEIRO	351488819	1 - A PREFEITURA MUNICIPAL disponibilizará até 08 stands 1. sendo 02 stands para comercialização de alimentos salgados de preparo rápido (petiscos e comida de buteco) e bebidas não alcoólicas; 01 stand para comercialização de doces diversos e bebidas não alcoólicas; 2. 05 stands serão destinados exclusivamente a Produtores de Cerveja Artesanal. 3. Serão disponibilizados ainda 18 pontos de energia para instalação de até: 08 Food Truck e 10 Truck Beer.	
JORGE ERNESTO FULBER JUNIOR	227899957	2 - Documentação necessária para aquisição dos stands e participação de Trucks 2.1 - Pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$700,00, através de cheque nominal ou depósito em conta para FUNDTUR, agência 1741-8 conta 130.137-3 Banco do Brasil. 2.2 - CNPJ (Original e cópia do documento); 2.3 - CPF DOS PROPRIETÁRIOS (Original e cópia do documento); 2.4 - RG DOS PROPRIETÁRIOS (Original e cópia do documento); 2.5 - APRESENTAÇÃO DA MARCA (Solicitação específica para os produtores de cerveja artesanal) 2.6 - REGISTRO NO MAPA (MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Solicitação específica para os produtores de cerveja artesanal) 2.7 - Documento veicular em dia com especificação da categoria comércio; 2.8 - Os Food Trucks deverão ainda apresentar ART e laudo da vigilância sanitária em nome do responsável que estará presente no evento	
JOSE DE BARROS PINTO FILHO	187321899	2.9 - Em caso de uma procura maior do que a quantidade de tenda ofertada, os solicitantes terão suas fichas de inscrição encaminhadas ao COMTUR que ficará responsável pelo desempate e/ou escolha da(s) Cervejaria(s) participante (s) e dos Food Trucks e/ou Food Beers. 2.10 - Após a seleção dos interessados que se enquadrem nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, ainda havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas as cervejarias e aos Trucks que a SETUR juntamente com o COMTUR convidar desde que apresente TODOS os documentos exigidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 ou ainda a SETUR se reserva no direito de diminuir o numero de stands disponíveis no evento.	
JOSENI CATARINA DE JESUS FREWIN	221349261	2.10 - A inscrição deverá ser feita no período de 05 a 11 de outubro de 2017, na Secretaria Municipal de Turismo situada na Avenida Dr Arthur Costa Filho nº 25 - Centro - Caraguatatuba, no horário de atendimento das 9 às 17h; 3 - Da organização 3.1 - É proibida a transferência e/ou terceirização do stand, a qualquer título. 3.2 - A ordem de distribuição dos stands e Trucks no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado na SETUR 3.3 - Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes; 3.4 - As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno dos stands não poderão conter logomarcas; 3.5 - A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios; 3.6 - Os responsáveis pelos stands e Trucks deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à equipe organizadora do evento; 3.7 - O responsável pelo stand e Truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso; 3.8 - Os responsáveis pelo stand e Trucks não poderão expor faixas, banners, letreiros luminosos ou qualquer outra propaganda visual sem autorização da equipe organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos stands; 3.9 - O responsável pelo stand e Truck deve designar pessoa específica para: a) Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos; 3.10 - A entrega e devolução da estrutura dos stands aos concessionários deverá ser acompanhada pela equipe organizadora que avaliará se houve algum dano por parte do usuário; 3.15 - Todos os stands e Trucks deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, como segue o determinado: 20 de outubro das 18hs às 24hs e 21 e 22 de outubro das 12h às 24h, sob pena de multa de R\$50,00 por hora descumprida e R\$500,00 por dia não trabalhado. 3.16 - Só haverá estorno no valor de inscrição se a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba cancelar o evento. Em caso de chuvas e quaisquer outros intempéries não caberá devolução da taxa.	
JOSIANE SANTOS BARBOSA LUQUES	411299517	4 - Das questões sanitárias: 4.1 - Cada stand e cada Truck deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas; 4.2 - Fica sob responsabilidade de cada stand e cada Truck a limpeza e manutenção das mesas destinadas ao estabelecimento durante todo o evento, sob pena das respectivas mesas serem retiradas da área do estabelecimento; 4.3 - Todos os funcionários dos stands e Trucks deverão, obrigatoriamente, usar uniforme conforme orientação da equipe organizadora e da Vigilância Sanitária; 4.4 - É proibida a circulação de funcionários dos stands e Trucks nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas; 4.5 - Os stands deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios e frascos de álcool em gel; 4.6 - Os stands e Trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta; 4.7 - É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos; 4.8 - É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação; 4.9 - É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelos stands e Trucks no evento em estado de embriaguez ou outros entorpecentes.	
JOYCE NUNES MIGUEL TEIXEIRA	462626039	5 - Das questões de segurança: 5.1 - Para a liberação do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - os stands e Trucks deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal; 5.2 - A vistoria ocorrerá no dia 20 de outubro a partir das 13hs. Os estabelecimentos stands ou trucks deverão estar devidamente instalados para atender a vistoria. 5.3 - Cada stand poderá dispor de até 02 fornos microondas e 01 forno elétrico ou fritadeira elétrica.	
JULIANA DE MIRANDA CARDOSO LOPES	241421780	6 - Das sanções e penalidades 6.1 - Os stands e Trucks só poderão funcionar obedecendo as orientações recebidas pela equipe de organização do Evento, pela Vigilância Sanitária e pelas leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria; 6.2 - Serão aplicadas pela equipe de organização advertências oral e/ou por escrito às questões consideradas graves; 6.3 - Os responsáveis pelos stands e Trucks serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanorme, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros); 6.4 - Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa; 6.5 - O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas	
JULIANA DE MIRANDA CARDOSO LOPES	241421780		
JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	357078664		
JUSSARA MELO DE SOUZA	26.781.495-1		
KARINA SAMPAIO DE CARVALHO	271024215		
KARINA SAMPAIO DE CARVALHO	271024215		
KATIA TODOROWSCH JORGE	263575664		
LEANDRO MARTINS MORENO DA SILVA	433722794		
LIA JOANA FERREIRA DA SILVA	40.513.300-5		
LUCIANA DE ARAUJO MACHADO	217897630		
MARCELA PEREIRA DA CUNHA	1167866461		
MARCOS FONGARO GOMES PINTO	81319770		
MARIA GORETE CARDOSO DE ARAUJO	368978084		
MARIA ILZA QUIRINA MARQUES	288928428		
MARIA VALRELIA RODRIGUES DE ARAUJO	90002271457		
MARIA VALRELIA RODRIGUES DE ARAUJO	90002271457		
MARILIA GAZOLA PESSOA BARROS	163041180		
MARILIS HELAINE MOREIRA GOULART	300778120		
MARIZA BARROZO FERNANDES LIMA	301449764		
MARLENE DA PAZ GOMES	41.281.941-7		
MARLI APARECIDA DE FATIMA ALVES	281639437		
MICHELE TATIANE PEDRO LONGO	28670531X		
MIRLENNE PRATES DOS SANTOS	360213996		
MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS	432270681		
NEIVA CRISTINA DO CARMO COSTA	140428124		
NUBIA DA SILVA	290432431		
PABLO JOSE CARVALHO DUTRA	270265417		
PAMELA JARDIM DE SOUZA	43.372.022-00		
PAOLA PRADO SANTOS	478072910		
PATRICIA ARAUJO DE SOUZA	433722216		
PATRICIA MESQUITA PIMENTEL	124298498		
PAULA MATSUBAYASHI DE MOURA	262416049		
PAULO ROBERTO MOTEJUNAS JUNIOR	183569374		
REBEKA GVOZDEN CAMPOS DA SILVA	444626487		
REGINA CLAUDIA REZENDE TELLES	282809533		
RONALD PINTO	104172496		
ROSANA FRANCISCO DOS SANTOS	281104281		
ROSANA MARGARETH PASSOS RIBEIRO DOS SANTOS	16249063X		
ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS	271269315		
SANDRA DA COSTA MIRANDA DA SILVA	30.736.570-0		
SANDRA REGINA FERNANDES CUNHA	257834170		
SHIRLENE DE ARAUJO DUTRA	360962282		
SILMARA ELIANE DE LUCAS MORALES	232537677		
SILVANA MOREIRA DOS SANTOS	178486462		
SILVIA ELEN DOS SANTOS CAMPOS TELES	433171480		
SILVIA JACKELINE FAUSTINO DE CASTRO	220559995		
SILVIA MERA SANTANA	28.760.613-2		
SIMONE DE SOUZA AROUCA	430367910		
SIMONE OLIVEIRA ROGOLETTI	342513849		
SIMONE RODRIGUES MACHADO PAULINI	MG8082120		



barracas de culinária, durante o evento será passível de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação no EVENTO nos anos seguintes.

7 - Disposições Finais

7.1 - A SETUR disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação;

7.2 - Compõem a equipe organizadora do evento somente os funcionários da SETUR .

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora;

7.4 - Todas as decisões da equipe organizadora são irrecorríveis.

Caraguatatuba, 03 de outubro de 2017.

Cristian Oliveira de Souza

Secretário de Turismo - SETUR

CALENDÁRIO 2018

JANEIRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ABRIL						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

MAIO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

JULHO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

AGOSTO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

SETEMBRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

OUTUBRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOVEMBRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

DEZEMBRO						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Comemorações Oficiais:

01 de janeiro	Ano Novo
13 de fevereiro	Carnaval
30 de março	Paixão de Cristo
20 de abril	Aniversário de Caraguatatuba
21 de abril	Tiradentes
01 de maio	Dia do Trabalho
31 de maio	Corpus Christi
13 de junho	Stº Antonio Padroeiro
09 de julho	Data Magna Estado SP
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Padroeira do Brasil
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Consciência Negra
25 de dezembro	Natal

LEGENDA

<i>Compensação Jornadas</i>	40	30	20	10	CHS
<i>12 de fevereiro</i>	08	06	04	02	Hs
<i>30 de abril</i>	08	06	04	02	Hs
<i>01 de junho</i>	08	06	04	02	Hs
<i>16 de novembro</i>	08	06	04	02	Hs
<i>19 de novembro</i>	08	06	04	02	Hs
<i>24 de dezembro</i>	08	06	04	02	Hs
<i>31 de dezembro</i>	08	06	04	02	Hs
Total	56	42	28	14	Hs

14 de fevereiro início expediente 12h

Compensação Jornada diária 40 CHS	=	14 minutos
Compensação Jornada diária 30 CHS	=	11 minutos
Compensação Jornada diária 20 CHS	=	07 minutos
Compensação Jornada diária 10 CHS	=	04 minutos

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888



COLETA SELETIVA

